



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 2593, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui o **Programa Primeiro Emprego** na iniciativa Privada do Município de Votorantim e dá outras providências.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica Instituído no âmbito do Município de Votorantim, Estado de São Paulo, o **Programa Primeiro Emprego** fomentando a inserção dos jovens a partir de dezesseis anos no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais.

Art. 2.º Os objetivos do Programa são:

I. Inserir o jovem no mercado de trabalho, estagiando nas empresas da iniciativa privada;

II. Fomentar a geração de Emprego e Renda;

III. Promover a escolarização e a capacitação profissional dos jovens;

IV. Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município;

V. Permitir, a partir desse primeiro emprego, que os jovens se qualifiquem profissionalmente para o mercado de trabalho.

Art. 3.º Fica condicionada a participação no Programa “Primeiro Emprego”, ao preenchimento dos seguintes critérios:

I. Estar estudando no ensino fundamental ou médio da Rede Pública;

II. Ser indicado por uma entidade sem fins lucrativos que promove assistência a jovens em situação de risco social;

III. Avaliação socioeconômica a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cidadania e Geração de Renda - SECI.

Art. 4.º As vagas disponíveis no setor privado para os estagiários deverão ser direcionadas ao Centro de Atendimento ao Trabalhador - CAT, e/ou Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT do Município de Votorantim.

Art. 5.º Fica autorizada a Prefeitura a realizar termos de cooperação ou similares com Entidades Sociais sem fins lucrativos e empresas do Setor Privado, para as seguintes finalidades:

I. Promover a indicação e seleção de jovens;

II. Promover o acompanhamento do jovem na escola;

III. Promover o acompanhamento do jovem na família e na comunidade.

Art. 6.º A Prefeitura, através de suas secretarias, e a iniciativa privada poderão realizar em parceria, programas de apoio a esses jovens.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 7.º O período de estágio terá duração de 2 (dois) anos e pode ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem ônus, multas ou sanções.

Art. 8.º A carga horária está limitada a seis horas diárias / trinta horas semanais.

Art. 9.º Profissionais liberais com registros em seus respectivos órgãos de classe podem contratar estagiários e participar do Programa “Primeiro Emprego”.

Art. 10. Um supervisor de estágio poderá supervisionar até 10 (dez) estagiários.

Art. 11. A Legislação estabelece a proporcionalidade de contratação descrita na Lei 11.788, em seu artigo 17, aplicável ao Programa “Primeiro Emprego”. O número de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender as seguintes proporções:

- I.** De 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II.** De 6 (seis) a 10 (dez) empregados: 2 (dois) estagiários;
- III.** De 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV.** Acima de 25 (vinte e cinco) empregados, até 20% (vinte por cento) de estagiários.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignados no orçamento.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 22 de novembro de 2017 -
LIII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

FABIO LUGARI COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO